

第四十五條

生效

本法規於公佈之翌日開始生效。

二零零零年八月七日通過。

立法會主席 曹其真

二零零零年八月十日簽署。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

第 50/2000 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條(四)項規定的職權，並根據七月十三日第 52/87/M 號法令核准的《多層停車場之使用及經營規章》的規定，發佈本行政命令。

獨一條：核准位於內港之《栢港多層停車場之使用及經營規章》，該規章附於本行政命令，並為其組成部份。

二零零零年八月八日發佈。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

位於內港之栢港多層停車場之使用及經營規章

第一條

使用之條件

一、為適用本規章之效力，位於內港之多層停車場，以下稱為“栢港多層停車場”是一個由位於爹美刁施拿地大馬路及巴素打爾古街之建築物的地下及一至四樓組成之公眾停車場。

二、該多層停車場的地下共設有向公眾開放之重型車輛車位 31 個及一至四樓設有向公眾開放之輕型車輛車位 287 個。

三、栢港多層停車場之出口及入口均設於爹美刁施拿地大馬路。

四、除取得被特許人特別許可外，禁止具下列特徵之車輛使用栢港多層停車場：

(一) 重型摩托車、輕型摩托車及腳踏車；

Artigo 45.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em 7 de Agosto de 2000.

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Susana Chou*.

Assinada em 10 de Agosto de 2000.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Ordem Executiva n.º 50/2000

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no Regulamento de Utilização e Exploração de Parques de Estacionamento em Auto-Silos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 52/87/M, de 13 de Julho, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo único. É aprovado o Regulamento de Utilização e Exploração do Auto-Silo Pak Kong, no Porto Interior, anexo à presente ordem executiva e da qual faz parte integrante.

8 de Agosto de 2000.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO E EXPLORAÇÃO DO AUTO-SILO PAK KONG, NO PORTO INTERIOR

Artigo 1.º

Condições de Utilização

1. Para efeitos de aplicação do presente regulamento, o auto-silo situado no Porto Interior, doravante designado por Auto-Silo Pak Kong, é um parque de estacionamento público constituído pelo rés-do-chão e pelos 1.º ao 4.º andares do edifício sito entre a Avenida de Demétrio Cinatti e a Rua do Visconde Paço de Arcos.

2. O rés-do-chão do auto-silo tem uma capacidade total de 31 lugares para automóveis pesados e os 1.º ao 4.º andares têm uma capacidade total de 287 lugares para automóveis ligeiros, destinados à oferta pública de estacionamento.

3. A entrada e saída do Auto-Silo Pak Kong efectua-se pela Avenida de Demétrio Cinatti.

4. Salvo autorização especial da concessionária, é proibida a utilização do Auto-Silo Pak Kong por veículos com as seguintes características:

1) Motociclos, ciclomotores e velocípedes;

(二) 載有可對該停車場、任何使用者或對該停車場內停泊車輛之安全造成影響，尤其是運載有毒、不衛生或易燃物品之車輛。

五、除取得被特許人特別許可外，禁止具下列特徵之車輛使用栢港多層停車場一至四樓：

- (一) 包括駕駛員座位在內，超過9座位之車輛；
- (二) 總重量超過3.5噸之車輛；
- (三) 高度超過1.95米之車輛；
- (四) 產生之廢氣超過法定限度之車輛。

六、有意持月票使用栢港多層停車場之駕駛員，應於有關月份之首三日內，前往該停車場收費處，透過繳付有關費用以取得月票。

七、有意使用栢港多層停車場之駕駛員，如無該停車場月票，應從設於入口處之自動裝置取得普通入場票。

八、於停車場收費處繳付與泊車時間相應之費用後，駕駛員應在十五分鐘內將車輛駛離停車場。

九、超過上款所指之時間，駕駛員須重新繳付費用。

十、每張月票僅可由已在多層停車場收費處登記之車輛使用。

十一、倘遺失月票，駕駛員如有需要則應透過支付有關費用購買新月票。

第二條 收費

一、使用栢港多層公眾停車場之收費辦法如下：

- (一) 輕型汽車：
 - 普通票；
 - 非專用車位月票；
 - 專用車位月票。
- (二) 重型汽車：
 - 普通票。

二、由被特許人發出之輕型汽車非專用車位月票及專用車位月票之數量分別不得超過栢港多層停車場向公眾開放車位之40%

2) Veículos que, pelo tipo de carga que transportem, possam pôr em risco a segurança do edifício, de qualquer utente ou veículo nele estacionado, nomeadamente por transportarem produtos tóxicos, insalubres ou inflamáveis.

5. Salvo autorização especial da concessionária, é proibida a utilização dos 1.º ao 4.º andares do Auto-Silo Pak Kong por veículos com as seguintes características:

- 1) Veículos com capacidade superior a 9 passageiros sentados, incluindo o condutor;
- 2) Veículos com peso bruto superior a 3,5 toneladas;
- 3) Veículos com altura superior a 1,95 m;
- 4) Veículos que produzam fumos em nível superior ao limite legalmente fixado.

6. O condutor que pretenda utilizar o Auto-Silo Pak Kong através do uso de passe mensal deve adquiri-lo na caixa do auto-silo, até ao terceiro dia do mês a que se refere, mediante o pagamento da respectiva tarifa.

7. O condutor que pretenda utilizar o Auto-Silo Pak Kong e não se encontre munido do respectivo passe mensal deve adquirir um bilhete de acesso simples no distribuidor automático instalado à entrada.

8. Após ter efectuado o pagamento da tarifa devida pelo período de estacionamento respectivo, na caixa do auto-silo, deve o condutor retirar o veículo das instalações no prazo máximo de quinze minutos.

9. Excedido o prazo referido no número anterior, deve o condutor efectuar novo pagamento.

10. Cada passe mensal apenas pode ser utilizado pelo veículo que se encontre registado na caixa do auto-silo.

11. Em caso de perda do passe mensal, deve o condutor, querendo, adquirir um novo passe, mediante o pagamento da respectiva tarifa.

Artigo 2.º

Tarifas

1. Para efeito de pagamento das tarifas devidas pela utilização dos lugares de estacionamento público do Auto-Silo Pak Kong, passam a vigorar as seguintes modalidades de cobrança:

- 1) Automóveis ligeiros:
 - Bilhete simples;
 - Passe mensal sem direito a lugar reservado;
 - Passe mensal com direito a lugar reservado.
- 2) Automóveis pesados:
 - Bilhete simples.

2. O número de passes mensais sem direito a lugar reservado e de passes mensais com direito a lugar reservado, a emitir pela concessionária para automóveis ligeiros, não pode ultrapassar,

及20%，且至少有40%之車位是向普通票持有人開放。

三、使用栢港多層停車場之收費如下：

(一) 輕型汽車：

- 普通票，每小時或不足一小時：澳門幣3.00元；
- 非專用車位月票：澳門幣600.00元；
- 專用車位月票：澳門幣1,000.00元。

(二) 重型汽車：

- 普通票，每小時或不足一小時：澳門幣2.00元。

四、上款所指之收費，得由行政長官應土地工務運輸局之建議及經聽取被特許人的意見後，以批示修改。

第三條 車輛之認別

持有非專用車位月票之駕駛者必須在其車輛內貼上由被特許人提供且式樣由土地工務運輸局核准之標籤，以認別使用者之車輛、停車場、月票編號及有關月份。

第四條 栢港多層停車場服務人員之認別及制服

在栢港多層停車場服務之被特許人之人員，應穿著及使用經土地工務運輸局核准之專用制服及有關認別卡。

第五條 準用

補充適用七月十三日第52/87/M號法令核准之《多層停車場之使用及經營規章》。

第六條 過渡規定

一、為著控制重型車輛之停泊及鑑於多層停車場地下範圍之特徵，第二條第一款(二)項所指之收費辦法將會嘗試透過使用泊車咪錶進行。

二、上款所指之泊車咪錶的運作時間是連續的，由上午九時至下午八時。

respectivamente, 40% e 20% da oferta pública de estacionamento do Auto-Silo Pak Kong, ficando um mínimo de 40% da mesma oferta pública reservada aos portadores de bilhete simples.

3. As tarifas devidas pela utilização do Auto-Silo Pak Kong são as seguintes:

1) Automóveis ligeiros:

- Bilhete simples, por cada hora, ou fracção: 3,00 patacas;
- Passe mensal sem direito a lugar reservado: 600,00 patacas;
- Passe mensal com direito a lugar reservado: 1 000,00 patacas.

2) Automóveis pesados:

- Bilhete simples, por cada hora, ou fracção: 2,00 patacas.

4. As tarifas previstas no número anterior podem ser revistas por despacho do Chefe do Executivo, sob proposta da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT), ouvida a concessionária.

Artigo 3.º

Identificação dos veículos

Os condutores munidos de passe mensal sem direito a lugar reservado são obrigados a afixar no veículo um dístico fornecido pela concessionária, de modelo aprovado pela DSSOPT, no qual é identificado o veículo do utente, o auto-silo, o número do passe e o mês a que este se reporta.

Artigo 4.º

Identificação e uniforme do pessoal em serviço no Auto-Silo Pak Kong

O pessoal da concessionária em serviço no Auto-Silo Pak Kong deve usar uniforme próprio e a respectiva identificação, de modelos a aprovar pela DSSOPT.

Artigo 5.º

Remissão

É subsidiariamente aplicável o Regulamento de Utilização e Exploração de Parques de Estacionamento em Auto-Silos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 52/87/M, de 13 de Julho.

Artigo 6.º

Disposição transitória

1. A modalidade de cobrança referida na alínea 2) do n.º 1 do artigo 2.º, para efeitos de controlo de estacionamento de automóveis pesados e tendo em conta as características específicas da área do rés-do-chão do auto-silo, será feita, a título experimental, através da utilização de parquímetros.

2. O horário de funcionamento dos parquímetros referidos no número anterior é contínuo, das nove às vinte horas.

三、應在第一款規定之試驗期結束之前最少七日透過將通告張貼在多層停車場內，和連續兩期於本地一份中文報章及一份葡文報章內刊登有關通知。

第 51/2000 號行政命令

二月五日第 18/96/M 號訓令核准了澳門大學社會及人文科學領域的學士學位課程的學術及教學編排和學習計劃。

然而，根據積累的經驗，有必要對澳門大學社會及人文科學學院經濟學學士學位課程的學習計劃作出某些方面的修改，以便更有效地滿足澳門特別行政區在此知識領域的需要。

基於此；

在澳門大學的建議下；

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條(四)項規定的職權，並按照經二月十日第 8/92/M 號法令修訂的二月四日第 11/91/M 號法令第十四條第三款的規定，發佈本行政命令。

第一條

核准經濟學學士學位課程的學術及教學編排和新的學習計劃

核准澳門大學社會及人文科學學院經濟學學士學位課程的學術及教學編排和新的學習計劃，該學術及教學編排和新的學習計劃作為附件 I 和附件 II 載入本行政命令，並作為該行政命令的組成部份。

第二條

廢止

廢止二月五日第 18/96/M 號訓令中關於經濟學學士學位課程的規定。

第三條

過渡性規範

已開始就讀由二月五日第 18/96/M 號訓令核准的經濟學學士學位課程的學生，可轉入新的學習計劃。

3. O termo do período experimental previsto no n.º 1 deve, com a antecedência mínima de 7 dias, ser publicitado, mediante aviso afixado no auto-silo e publicação, por duas vezes consecutivas, na imprensa local, num jornal de língua chinesa e noutro de língua portuguesa.

Ordem Executiva n.º 51/2000

A Portaria n.º 18/96/M, de 5 de Fevereiro, aprovou a organização científico-pedagógica e o plano de estudos dos cursos de licenciatura da Universidade de Macau, nas áreas das ciências sociais e humanas.

A experiência entretanto colhida recomenda a introdução de algumas modificações no plano de estudos do curso de licenciatura em Economia da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade de Macau, de modo a satisfazer mais eficazmente as necessidades sentidas na Região Administrativa Especial de Macau, nesta área do saber.

Nestes termos;

Sob proposta da Universidade de Macau;

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 11/91/M, de 4 de Fevereiro, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 8/92/M, de 10 de Fevereiro, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo 1.º

Aprovação da organização científico-pedagógica e do novo plano de estudos do curso de licenciatura em Economia

São aprovados a organização científico-pedagógica e o novo plano de estudos do curso de licenciatura em Economia da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade de Macau, constantes dos anexos I e II à presente ordem executiva, e que dela fazem parte integrante.

Artigo 2.º

Revogações

São revogadas as disposições constantes da Portaria n.º 18/96/M, de 5 de Fevereiro, na parte em que se referem ao curso de licenciatura em Economia.

Artigo 3.º

Norma transitória

Os alunos que iniciaram o curso de licenciatura em Economia, aprovado pela Portaria n.º 18/96/M, de 5 de Fevereiro, são integrados no novo plano de estudos.